



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2404 – 27/04/2011

DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES À LEI Nº. 2.393 DE 23/02/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 5º, incisos II, III, IV e VI; o artigo 6º, inciso II; o artigo 7º, incisos I e IV; e o artigo 28 da Lei n. 2.393/2011 passam a ter a seguinte redação:

“Art.5º

II – Carteira Nacional de Habilitação em vigor, de caráter definitivo na categoria, no caso de permissionário pessoa física;

III – Comprovante de que fora aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN, no caso de permissionário pessoa física, até 12 (doze) meses após a concessão.

IV – Comprovante de que o veículo esteja licenciado em nome do permissionário e/ou contrato de arrendamento em nome do permissionário;

VI – Não ser ocupante de emprego, cargo ou função remunerada no serviço público federal, estadual ou municipal da administração direta, fundacional, autárquica, em empresas públicas ou de economia mista dos quadros em atividades, no caso de permissionário pessoa física;

Art. 6º



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

II – possuir potência igual ou superior a 125 cc (cento e vinte e cinco cilindradas) e motor de quatro tempos, cujo ano de fabricação não poderá ser superior a 08 (oito) anos.

Art. 7º

I – ter idade igual ou superior a vinte e um anos e estar habilitado na categoria de caráter definitivo

IV – comprovar que fora aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN, até 12 (doze) meses após a concessão.

Art. 28 – Fica reservado às atuais permissionárias dos serviços prestados nesta Lei, o direito à continuidade da prestação dos mesmos até a regulamentação da Lei, conforme os Termos de Concessão em vigência, vedando-se a prorrogação.”

Art. 2º - VETADO

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Arcos/MG, 27 de abril de 2011

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO – BAIANO
Prefeito Municipal